



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 83

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

### PROCESSO Nº 002342/2021

### ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0017

**Torna-se público, para conhecimento dos interessados**, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Percentual Global**, nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Decretos Federais nº s. 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 1.341/2020**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Repartição Interessada:** SEMFO

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo de Licitação:** Menor Percentual

**Regime de Execução:** Indireta, por menor Percentual Global

**Critério de Julgamento:** **Menor Percentual**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Data inicial para recebimento das Propostas:** 08h00min do dia 19/05/2022

**Limite para acolhimento das Propostas:** até 07h30min do dia 01/06/2022

**Abertura das Propostas:** 07h30min do dia 01/06/2022

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 08h00min do dia 01/06/2022

**Endereço Eletrônico de Disputa:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

**Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL:** <http://bll.org.br/cadastro/>

**Endereço Eletrônico:** [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para fomento de Créditos Fiscais Próprios, Previdenciários, tributários e contratuais por meio de serviços contábeis e administrativos devidos ao Município de Vila Pavão/ES**, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Será aceito serviço com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos 01, do presente edital.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 84

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “<https://bllcompras.com/Home/Login>” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no (Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital).

## 02. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000100	10010000000/15300000000/15400000000
0000101	10010000000/15300000000/15400000000
0000121	10010000000/15300000000/15400000000
0000122	10010000000/15300000000/15400000000

## 03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMVP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) Tenham servidor público do Município de Vila Pavão como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 85

f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### 04. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** O licitante deverá encaminhar **proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, conforme **Art. 26 do Decreto Nº 10.024/2019**, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, **no que couber**, com o **Anexo 07**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do Item e/ou Lote, com 02 (duas) casa decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2.** Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a **Marca**, exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão **“Marca Própria”**, **Ano e Modelo do Objeto** ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta**.

**4.1.3.** O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006** deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.1.5.** A proposta, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.2.2.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

**4.2.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 86

**6.3.** Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item e/ou lote** constante no **anexo 01** deste edital.

## 07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”** para o envio de lances neste pregão eletrônico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações assim definido no inciso I, do Art. 31, do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

**7.7.** O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa de 10 (dez) minutos de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.8.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o **item e/ou lote**, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada **item e/ou lote** disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do Item/lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

**7.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>

## 08. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 87

**8.3.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**Obs.: apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme item 4.1.3.**

## 09. DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “**contraproposta**” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.2.** A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “consultar **itens e/ou lotes**” e “contraproposta”, separadamente para cada **item e/ou lote**, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** A proposta de preço deverá conter:

**10.1.1.** Valores unitário e total do item e/ou lote, marca (exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “**Marca Própria**”), quantidade de unidades, observado o quantitativo mínimo fixado no “Termo de Referência – Anexo 01” para cada Item.

**10.1.2.** Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

**10.1.3.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

**10.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMVP para orientar sua decisão.

**10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.7.** O pregoeiro, caso julgar necessário, poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta de preços, **conforme anexo 05**, discriminando os



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 88

produtos/serviços ofertados, indicando marca, o preço unitário e total adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.8.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado no "Termo de Referência – Anexo 01".

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, caso entenda necessário, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos e dos Documentos de Habilitação.

**11.2.** A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na plataforma do sistema.

**11.2.1.** Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail) a pedido do Pregoeiro, o mesmo **poderá, se entender necessário**, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados a partir das 16:00 horas do dia posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail. **Tal ato será exigido para fins de diligência.**

**11.2.1.1.** O encaminhamento dos documentos em meio físico, **quando já apresentados por meio eletrônico**, não precisa ser necessariamente solicitado. Ou seja, pode o Pregoeiro seguir para as fases seguintes, declarando vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso ele tenha atendido a todas as exigências do edital.

**11.2.1.2.** Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

**11.3.** No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro **poderá, se entender necessário**, solicitar que sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

## 11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o "**Objeto Social**" enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**b) Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "**Objeto Social**" enquadrado no objeto desta licitação, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

**d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 89

## 11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- f) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;
- g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** – Município Sede da Empresa;

## 11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**11.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

**11.6.1.1.** Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;

**11.6.1.2.** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

**a.1)** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

## 11.8. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário, conforme modelo **Anexo 02**;
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho,



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 90

salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo **Anexo 03**;

c) Os licitantes que **invocarem** a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 4.1.3, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, **deverão encaminhar** juntamente com os documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

## Observações:

a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.4, 11.5 e 11.6 do item 11 poderá ser substituída pela **Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração**.

b) As declarações constantes do item 11.8, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 4.1.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" - Observações - decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

j) **As documentações solicitadas nos itens 08 e 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame. (EXCETO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).**

## 12. DAS AMOSTRAS:

12.1. Não será necessário amostras para esta licitação.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 91

## 13. DO RECURSO

**13.1.** Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, **no prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

**13.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).**

**13.4.** Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, obrigatoriamente no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no link correspondente a este Edital, e de forma complementar caso o interessado julgar necessário estes, poderão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº. 80, 1º Andar, Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas; **ou** por e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br).

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### 14.1. ADJUDICAÇÃO

**14.1.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**14.1.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado por Item e/ou Lote.

### 14.2. HOMOLOGAÇÃO

**14.2.1.** Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura do Contrato.

**14.2.2.** O licitante que convocado para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

**14.2.3.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 92

## 16 – DO PAGAMENTO

16.1 – As faturas serão emitidas em reais;

16.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão de acordo com a efetiva execução por parte da contratada dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

16.2.1 - A licitante informará em sua Proposta Comercial, o percentual e o preço total em reais (moeda corrente) para a execução dos serviços ora propostos, considerando que em estudos prévios sem metodologia definida, estimou valores passíveis de recuperação e incremento de receitas tributárias/fiscais/previdenciárias referentes aos últimos 5 (cinco) anos em **R\$ 3.764.905,95 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, observando o seguinte:

16.2.1.2 - Será pago à contratada o valor diretamente proporcional ao valor ofertado nesta licitação, tendo como base o preço ofertado no **MÁXIMO** de 15,33% sob o valor estimado em **R\$ 3.764.905,95 (Três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e o valor efetivamente arrecadado seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais - seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador, que será até **R\$ 564.735,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

16.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

16.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

16.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

16.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

16.7. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

16.8. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

16.9. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

16.9.1. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 93

## 17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**17.1** – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

**17.2** - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

## 18 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1** - Os serviços serão realizados no mínimo, obedecendo ao seguinte:

### **18.1.2 - DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

**18.1.2.1** - A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF;

**18.1.2.2** - A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

**18.1.2.3** - A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

**18.1.2.4** - A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;

**18.1.2.5** - A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

**18.1.2.6** - A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

**18.1.2.7** - O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

### **18.2 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:**

**18.2.1** - Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, CNPJ Nº 36.350.346/0001-67, inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

**18.2.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.2.3** - Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

**18.2.4** - Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

### **18.3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/ES.**

**18.3.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

**18.3.2** - Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 94

**18.3.3** - Atualização do crédito apurado;

**18.3.4** - Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;

**18.3.5** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.3.6** - Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.

### **18.4 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.**

**18.4.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

**18.4.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.4.3** - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

**18.4.4** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.4.5** - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

### **18.5 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**18.5.1** – Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses;

**18.5.2** – Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta;

**18.5.3** – Elaboração de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito;

**18.5.4** – Em conjunto com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

### **18.6 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS DO RAMO DA ENGENHARIA QUANDO DA EDIFICAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICIPIO.**

**18.6.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

**18.6.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.6.3** Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

**18.6.4** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.6.5** - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

### **18.7 – CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.**



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 95

**18.7.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

**18.7.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.7.3** - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

**18.7.4** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.7.5** - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

### **18.8 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.**

**18.8.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

**18.8.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.8.3** - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

**18.8.4** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.8.5** - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

### **18.9 – SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.**

**18.9.1** - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

**18.9.2** - Atualização do crédito apurado;

**18.9.3** - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

**18.9.4** - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

**18.9.5** - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

**18.9.6** - Na execução dos serviços poderá ser “descoberta” nova/desconhecida “causa” para ação desconhecida até o momento, devendo ser incorporada aos trabalhos propostos.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**19.1.2** – Caberá ao fornecedor a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência Técnica, no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos contados da Ordem de Fornecimento, executar o objeto ora licitado, em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial neste TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 96

**19.1.3** – Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

**19.1.4** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;

**19.1.5** – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

**19.1.6** – Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas;

**19.1.7** – Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

**19.1.8** - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues;

**19.1.9** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

**19.1.10** - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Prefeitura;

**19.1.11** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Prefeitura;

**19.1.12** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;

**19.1.13** - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **19.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**19.2.1** - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la;

**19.2.2** - Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**19.2.3** - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente AF – Autorização de Fornecimento.

**19.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo;

**19.2.5** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Prefeitura de Vila Pavão;

**19.2.6** - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 97

**19.2.7** - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**19.2.8** - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital;

**19.2.9** - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante;

**19.2.10** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços;

**19.2.11** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**19.2.12** - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;

**19.2.13** - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**20.1** – Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conjunto com a Secretaria de Administração da Prefeitura de Vila Pavão por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

## 21. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**21.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**21.3.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

**21.4.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.5.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**21.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**21.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 98

- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 22.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 22.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 22.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 22.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 22.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 99

## 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**23.1.** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas; **ou** por e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br), **ou**, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no link correspondente a este Edital.

**23.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contado da data do recebimento da impugnação.

**23.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**23.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br).

**23.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este Edital.

**23.7.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

**24.2.** Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**24.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.5.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**24.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.7.** Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Pregoeiro** do Município de Vila Pavão **ou seu substituto**, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 100

**24.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**24.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.**

**24.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**24.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

**24.15.** O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).

**24.16. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.**

### 25. DOS ANEXOS

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**24.1.1.** Anexo 01 - "Termo de Referência";

**24.1.2.** Anexo 02 - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);

**24.1.3.** Anexo 03 - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

**24.1.4.** Anexo 04 - Modelo de Declaração (§ 4º do Artigo 3º da LC 123/06);

**24.1.5.** Anexo 05 - Minuta de Contrato;

**24.1.6.** Anexo 05 - Modelo de Proposta de Preços;

**24.1.7.** Anexo 06 – Planilha de dados cadastrais.

Vila Pavão/ES, 18 de maio de 2022.

**João Victor Oliveira Furtado**  
**Pregoeiro Oficial**



Processo nº 002342/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

**1.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fomento de Créditos Fiscais Próprios, Previdenciários, Tributários e Contratuais por meio de serviços contábeis e administrativos devidos ao Município de Vila Pavão.**

### 1.2 - JUSTIFICATIVA:

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas: dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Município deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento do Município de Vila Pavão.

O Município de Vila Pavão possui créditos a serem recuperados, objeto do pagamento de contribuições sociais, impostos, encargos sobre folha de pagamento, entre outros, que constituem receita, da qual este órgão não pode abrir mão.

Nesta toada, é prudente que a Administração efetue a contratação de serviços especializados para o levantamento de arrecadação superior ao estabelecido na Legislação Federal pela União, fazendo com que se recupere valores perdidos ou não arrecadados no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Os recursos obtidos após a recuperação dos respectivos créditos, ao ingressarem nos cofres públicos possibilitarão uma maior celeridade ao desenvolvimento sócio econômico do Município, principalmente,



por meio de maiores investimentos em infraestrutura, fator que levou a Secretaria Municipal Finanças e Orçamento a deflagrar esta contratação de serviços especializados em auditoria operacional.

A contratação, ora proposta, justifica-se ainda, pela ausência de pessoal especializado para recuperar todos os créditos possíveis, de forma administrativa ou judicial, para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário, conduzindo a gestão pública municipal de forma segura e em conformidade com as melhores práticas de governança pública.

Neste contexto, a contratação de serviços desta natureza deve se dar dentro de âmbito da maior segurança possível, prevenindo que haja desarranjos e prejuízos ao invés do ingresso de benefícios.

## **2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços serão realizados no mínimo, obedecendo ao seguinte:

### **2.1.1 - DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

2.1.1.1 - A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF;

2.1.1.2 - A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

2.1.1.3 - A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;

2.1.1.4 - A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;

2.1.1.5 - A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

2.1.1.6 - A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

2.1.1.7 - O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

### **2.1.2 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:**

2.1.2.1 - Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.350.346/0001-67, inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

2.1.2.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.2.3 - Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

2.1.2.4 - Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

### **2.1.3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/ES.**

2.1.3.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

2.1.3.2 - Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;



2.1.3.3 - Atualização do crédito apurado;

2.1.3.4 - Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;

2.1.3.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.3.6 - Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.

## **2.1.4 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.**

2.1.4.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

2.1.4.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.4.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

2.1.4.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.4.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **2.1.5 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA:**

2.1.5.1 – Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses;

2.1.5.2 – Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta;

2.1.5.3 – Elaboração de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito;

2.1.5.4 – Em conjunto com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

## **2.1.6 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS DO RAMO DA ENGENHARIA QUANDO DA EDIFICAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO:**

2.1.6.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

2.1.6.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.6.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

2.1.6.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.6.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.



## **2.1.7 – CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.**

2.1.7.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

2.1.7.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.7.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

2.1.7.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.7.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **2.1.8 – SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.**

2.1.8.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

2.1.8.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.8.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

2.1.8.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.8.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **2.1.9 – SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.**

2.1.9.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

2.1.9.2 - Atualização do crédito apurado;

2.1.9.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos.

2.1.9.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

2.1.9.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

2.1.9.6 - Na execução dos serviços poderá ser “descoberta” nova/desconhecida “causa” para ação desconhecida até o momento, devendo ser incorporada aos trabalhos propostos.

## **3 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conjunto com a Secretaria de Administração da Prefeitura de Vila Pavão por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.



## 4 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

4.3. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

4.4. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

5.1 – As faturas serão emitidas em reais;

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão de acordo com a efetiva execução por parte da contratada dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

5.2.1 - A licitante informará em sua Proposta Comercial, o percentual e o preço total em reais (moeda corrente) para a execução dos serviços ora propostos, considerando que em estudos prévios sem metodologia definida, estimou valores passíveis de recuperação e incremento de receitas tributárias/fiscais/previdenciárias referentes aos últimos 5 (cinco) anos, em R\$:3.764.905,95 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) , observando o seguinte:

5.2.1.2 - Será pago à contratada o valor diretamente proporcional ao valor ofertado nesta licitação, tendo como base o preço ofertado no mínimo de 15,33% sob o valor estimado em **R\$ 3.764.905,95 (Três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e o valor efetivamente arrecadado seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais - seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador, que será até **R\$ 564.735,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

5.2.2 - **QUADRO GERAL DE RESUMO DE VALORES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/FISCAIS/PREVIDENCIÁRIAS:**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 106

ORDEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA R\$
01	Da possível apuração e recuperação de créditos previdenciários;	R\$ 2.295.397,61
02	Créditos fiscais federais – contribuição ao PASEP;	R\$ 122.692,13
03	Valores recolhidos a menor por empresas privadas na área limítrofe do município a título de ISSQN;	R\$ 335.681,96
04	Tributo devido pelas instituições financeiras a título de ISSQN;	R\$ 527.500,23
05	Crédito fiscal federal advindo de recolhimento a maior provindo da incorreta inclusão do icms na base de cálculo do pis/cofins nas faturas de energia elétrica;	R\$ 126.581,99
06	Implantação e efetiva cobrança da TLFF das operações de telefonia quando da implantação de torres de repetidoras de sinal de telefonia Fixa ou Móvel;	R\$ 172.000,00
07	Implantação do simples nacional a nível municipal;	R\$ 75.726,73
08	Municipalização do ITR.	R\$ 109.325,30
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.764.905,95</b>

5.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

5.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante;

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.6 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.7 - O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

5.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará à Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 6 – DO JULGAMENTO:

6.1 – A proposta vencedora será a que oferecer o menor preço GLOBAL, obedecido ao preço máximo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, que embasou seu preço máximo amparado em ampla pesquisa de mercado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas





descrições de cada item;

6.2 – O julgamento na forma GLOBAL se justifica pela logística no julgamento da licitação e na execução contratual, vez que os serviços possuem de fato interligação entre si, impossibilitando a contratação em separado, ou encarecendo os serviços, pois e praticamente a mesma equipe, em trabalhos distintos, reduzindo custo com viagens e estadias. Facilita-se tanto o julgamento quanto a execução contratual no modelo proposto, além de proporcionar a padronização dos serviços, uniformização de sistemas e papéis, formulários, etc., e obviamente reduz custos refletindo em menor preço para a contratante, pois afinal de contas, o que a administração pública deve buscar sempre é a “melhor contratação”, e a melhor no nosso parco entendimento é a contratação GLOBAL, minimizando gastos e tempos com reuniões em separado, ordenamentos, sugestões, etc. É sabido que a contratação individual gera mais custos ao município, inicialmente pelo aumento da quantidade de contratos, posteriormente com mais reuniões, dentre outros motivos. Tratar com menos fornecedores é logisticamente falando, infinitamente mais vantajoso, mais rápido, e conseqüentemente mais barato para a administração pública. Além do mais, um contrato maior pode se tornar mais atrativo para mais interessados, e atrair também, pessoas jurídicas mais estruturadas, que em tese, prestariam serviços de melhor qualidade.

## **7 - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

7.2 - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

## **8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa, correrão por conta da dotação orçamentária na Fonte de Recursos 10010000000 – Recursos Ordinários.

## **9 – GARANTIA DE CONTRATO:**

9.1 – A Prefeitura Municipal de Vila Pavão, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

10.1 – Caberá ao fornecedor a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência Técnica, no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos contados da Ordem de Fornecimento, executar o objeto ora licitado, em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial neste TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.

10.2 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

10.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;

10.4 – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 108

- 10.5 – Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas;
- 10.6 – Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.7 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues;
- 10.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 10.9 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 10.10 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Prefeitura;
- 10.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;
- 10.12 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 11.1 - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la;
- 11.2 - Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente AF – Autorização de Fornecimento.
- 11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo;
- 11.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Prefeitura de Vila Pavão;
- 11.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas;
- 11.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital;
- 11.9 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante;
- 11.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços;
- 11.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 11.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 109

11.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

### **12 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

12.1 – A Prefeitura e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 – A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3 – A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

12.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12.7 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa ou elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vila Pavão/ES, 17 de junho de 2021.

**VALDECIR BERGER**  
**Secretario Municipal de Finanças e Orçamento**  
**Decreto 1.449/2021**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 110

**Processo nº 002342/2021**

**Pregão Eletrônico nº 015/2022**

**ANEXO 02**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(Papel timbrado da empresa)**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2022.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 111

Processo nº 002342/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2022

ANEXO 03

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Papel timbrado da empresa)

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 112

**Processo nº 002342/2021**

**Pregão Eletrônico nº 015/2022**

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006  
(Papel timbrado da empresa)**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022 (Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:

1. A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.
2. A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 113

Processo nº 002342/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2022

ANEXO 05

## MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu Representante Legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. Contratação De Empresa Especializada Para Fomento De Créditos Fiscais Próprios, Previdenciários, Tributários e Contratuais por meio de Serviços Contábeis e Administrativos devidos Ao Município De Vila Pavão- ES**, conforme condições descritas a seguir e especificações contidas neste Termo Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002342/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº \_\_\_\_/2022.**

**3.2.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por menor percentual, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 114

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes a prestação de serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**.

5.2. O valor total deste contrato será de R\$ .....(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	% DESCONTO
01	Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, aditivos e acessórios, serviços de mecânica geral, retífica em motor, vidraçaria, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES	01	SERVIÇO	

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão realizados no mínimo, obedecendo ao seguinte:

### 6.1.1 - DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

6.1.1.1 - A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF;

6.1.1.2 - A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida;

6.1.1.3 - A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses;





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 115

6.1.1.4 - A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses;

6.1.1.5 - A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária;

6.1.1.6 - A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

6.1.1.7 - O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vencidas, individualizando por fonte de recurso.

## **6.1.2 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:**

2.1.2.1 - Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.350.346/0001-67, inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo;

6.1.2.2 - Atualização do crédito apurado;

6.1.2.3 - Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17;

6.1.2.4 - Acompanhamento do processamento da compensação previdenciária nas competências vencidas, individualizando por fonte de recurso.

## **6.1.3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS NA ÁREA LIMITROFE DO UNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/ES.**

6.1.3.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN de obras e serviços realizadas no município.

6.1.3.2 - Apuração dos valores recolhidos a menor por empresa na área limítrofe do Município a título de ISSQN;

6.1.3.3 - Atualização do crédito apurado;

6.1.3.4 - Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal;

6.1.3.5 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

6.1.3.6 - Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio da procuradoria Municipal.

## **6.1.4 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.**

6.1.4.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

6.1.4.2 - Atualização do crédito apurado;

6.1.4.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

6.1.4.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;



6.1.4.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **6.1.5 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA:**

6.1.5.1 – Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses;

6.1.5.2 – Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta e indireta;

6.1.5.3 – Elaboração de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito;

6.1.5.4 – Em conjunto com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

## **6.1.6 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS DO RAMO DA ENGENHARIA QUANDO DA EDIFICAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO:**

6.1.6.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

6.1.6.2 - Atualização do crédito apurado;

6.1.6.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

6.1.6.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

6.1.6.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **6.1.7 – CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.**

6.1.7.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

6.1.7.2 - Atualização do crédito apurado;

6.1.7.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

6.1.7.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

6.1.7.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **6.1.8 – SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.**

6.1.8.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

6.1.8.2 - Atualização do crédito apurado;



6.1.8.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos

6.1.8.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

6.1.8.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

## **6.1.9 – SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.**

6.1.9.1 - Levantamento e recuperação de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras.

6.1.9.2 - Atualização do crédito apurado;

6.1.9.3 - Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos.

6.1.9.4 - Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA;

6.1.9.5 - Suporte técnico quanto a emissão da Certidão de dívida ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto com a Procuradoria Municipal.

6.1.9.6 - Na execução dos serviços poderá ser “descoberta” nova/desconhecida “causa” para ação desconhecida até o momento, devendo ser incorporada aos trabalhos propostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – As faturas serão emitidas em reais;

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão de acordo com a efetiva execução por parte da contratada dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

7.2.1 - A licitante informará em sua Proposta Comercial, o percentual e o preço total em reais (moeda corrente) para a execução dos serviços ora propostos, considerando que em estudos prévios sem metodologia definida, estimou valores passíveis de recuperação e incremento de receitas tributárias/fiscais/previdenciárias referentes aos últimos 5 (cinco) anos em **R\$ 3.764.905,95 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, observando o seguinte:

7.2.1.2 - Será pago à contratada o valor diretamente proporcional ao valor ofertado nesta licitação, tendo como base o preço ofertado no **MÁXIMO** de 15,33% sob o valor estimado em **R\$ 3.764.905,95 (Três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, e o valor efetivamente arrecadado seja por devolução – efetivamente paga aos cofres municipais - seja por restituição por compensação de crédito tributário – efetivamente compensados e aceitos pelo órgão compensador, que será até **R\$ 564.735,89 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 118

**7.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**7.7.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

**7.8.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

**7.9.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

**7.9.1.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000100	10010000000/15300000000/15400000000
0000101	10010000000/15300000000/15400000000
0000121	10010000000/15300000000/15400000000
0000122	10010000000/15300000000/15400000000

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

9.2 - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme previsto na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 119

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – Caberá ao fornecedor a execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência, no prazo máximo de **12 (doze) meses corridos** contados da Ordem de Fornecimento, executar o objeto ora licitado, em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial ao TERMO DE REFERÊNCIA, na proposta de preços adjudicada e no contrato. Em havendo ações judiciais ou processos administrativos que demandem maior tempo, a contratada dará o devido suporte técnico durante todo o período.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 120

11.2 – Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

11.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;

11.4 – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Administração Municipal, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

11.5 – Prestar os serviços ora licitados, ajustando-os as particularidades e as especificidades da Administração Municipal, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas;

11.6 – Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11.7 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues;

11.8 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

11.9 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Prefeitura;

11.10 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Prefeitura;

11.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;

11.12 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la;

12.2 - Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente AF – Autorização de Fornecimento.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo;

12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Prefeitura de Vila Pavão;

12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas;

12.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



12.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital;

12.9 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante;

12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços;

12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;

12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Contratual.

**14.1.1.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**15.1.1.** A rescisão poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

**b)** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da Legislação.

**15.1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**a)** Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

**b)** Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**15.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.1.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.1.6.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**15.1.7.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos



das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conjunto com a Secretaria de Administração da Prefeitura de Vila Pavão por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

17.3. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

17.4. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

### CONTRATANTE

### CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 124

Processo nº 002342/2021

Pregão Eletrônico nº 015/2022

ANEXO 05

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(Papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, Processo nº 002342/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fomento de Créditos Fiscais Próprios, Previdenciários, Tributários e Contratuais por meio de serviços contábeis e administrativos devidos ao Município de Vila Pavão/ES**, na quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	% DESCONTO
<b>TOTAL</b>				<b>%</b>

**PERCENTUAL:** ..... (.....por extenso.....)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade da presente proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

**PRAZO DE ENTREGA:** O objeto deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias uteis** a contar do recebimento da ordem de fornecimento (conforme Item 16 e subitens do edital).

**PRAZO DE GARANTIA:** As licitantes deverão fornecer garantia do equipamento conforme exigido no Termo de Referência (anexo I).

DECLARAÇÕES:

**1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.**

**2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.**

Em ..... de ..... de 2022.

.....  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

Processo nº 002342/2021



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 002342/2021

FLS. Nº 125

## Pregão Eletrônico nº 015/2022

### ANEXO 06

#### PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

##### Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM ( ) NÃO ( )

##### Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

##### Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

##### Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa